

PROCESSO Nº 33.278/2024

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município, por sua Procuradora que ao final assina, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 2.413/PMC/08, emite o seguinte despacho:

Trata-se de despacho (ID 620553), datado de 23/12/2024, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando “(...) a *revogação da inexistência n.º 076/2024, conforme dispõe o art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (...)*”, ante a necessidade de melhor organização processual dos períodos 2024 e 2025.

As licitações e contratação direta podem ser revogadas, contudo algumas providências devem ser tomadas, porque aplicável, à espécie, as disposições do art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

A lei reclama que o ato que enseja a revogação deva estar devidamente comprovado, ser pertinente e ser posterior, ao nosso sentir, a Secretaria não demonstrou de forma clara a presença de tais requisitos.

Ademais, o § 3º do art. 71 da referida Lei, menciona que no caso de revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no caso em tela a Energisa.

Desta feita, a Secretaria para demonstrar a presença dos requisitos e notificar a Energisa para se manifestar nos autos sobre a revogação.

Cacoal/RO, 27 de dezembro de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/RO 787